

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS Nº 009/2020**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença Ambiental Simplificada, que autoriza:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CNPJ: 29.115.458/0001-78

Processo PMCA nº 4773/2014

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA Nº 234 - CENTRO - CASIMIRO DE ABREU
RIO DE JANEIRO - CEP 28.860-000

a realizar a seguinte atividade :

Obras de Execução de pavimentação de vias urbanas (impermeabilização) em área denominada Loteamento Jardim Miramar, sendo as seguintes ruas, a saber: Elias Ramos, São João, Dinorah Mendonça, Cruz, Nilo Peçanha, São Sebastião e Telégrafo, em uma área de 17.510,36 m² (dezessete mil, quinhentos e dez metros quadrados) bem como a execução de meios-fios em uma extensão de 5.003,00m (cinco mil e três metros), com Coordenadas UTM - 24 K 192886,25 m E e 7502806.76 m S - X-X-X-X-X-X-.

no seguinte local:**Endereço:** LOTEAMENTO JARDIM MIRAMAR**Complemento:** 2º Distrito**Bairro:** BARRA DE SÃO JOÃO**Cidade:** CASIMIRO DE ABREU - RJ**CEP:** 28880-000**Condições de Validade Gerais:**

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS;

2 - Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 28 de dezembro de 2025 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 4773/14 e seus anexos, sendo referente à renovação da LAS 07/2015.

Casimiro de Abreu, 28 de dezembro de 2020.

Denise Marçal Rambaldi

Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº 1546/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS Nº 009/2020**

Verso

Condições de Validade Específicas:

- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Simplificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
 - 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - 6 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
 - 7 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
 - 8 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07.
 - 9 - Atender à DZ-1311- R.4 - Dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.
 - 10 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 11 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
 - 12 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes;
 - 13 - Manter as vias internas de tráfego umedificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera;
 - 14 - Manter as pilhas de agregados cobertas e/ou umedificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera;
 - 15 - Implantar o sistema de pavimentação e drenagem pluvial de acordo com o projeto apresentado;
 - 16 - Durante a implantação do empreendimento, adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais;
 - 17 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
 - 18 - Manter os sistemas de controle da poluição do ar e da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera e lançamento de efluentes contaminados para o corpo receptor;
 - 19 - Preservar as áreas consideradas "non aedificandi";
 - 20 - Deverá ser atendido o que determina a Lei Federal nº 11.428/2006 (Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.) e no Decreto Federal nº 6.660/2008;
 - 21 - É vedada a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica, classificada conforme a Resolução CONAMA nº 33/1994, que ocorrer no local do empreendimento, em conformidade com a Lei Federal nº 11.428/06;
 - 22 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
 - 23 - Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária;
 - 24 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
 - 25 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
 - 26 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
 - 27 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
 - 28 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14/09/2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.